



ESTADO DE GOIÁS

LEI Nº 23.388, DE 5 DE MAIO DE 2025

Altera a [Lei nº 21.626](#), de 9 de novembro de 2022, que autoriza execução e conclusão do objeto de emendas parlamentares.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A [Lei nº 21.626](#), de 9 de novembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º Fica automaticamente prorrogado, por 36 (trinta e seis) meses a contar de seu final, o prazo de execução pelos Municípios do objeto das emendas individuais impositivas constantes da [Lei nº 20.968](#), de 18 de fevereiro de 2021, que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício de 2021, cujo plano de trabalho foi homologado por Portaria do Secretário de Estado da Saúde e cujos recursos já foram transferidos ao respectivo Fundo Municipal de Saúde.”
(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de dezembro de 2021.

Goiânia, 5 de maio de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

AMAURO RIBEIRO
Deputado Estadual

Este texto não substitui o publicado no Suplemento do D.O de 05/05/2025

Autor	Deputado Amauri Ribeiro
Legislações Relacionadas	Lei Ordinária Nº 20.968 / 2021 Lei Ordinária Nº 21.626 / 2022
Nº do Projeto de Lei	2024016888
Órgãos Relacionados	Assembleia Legislativa do Estado de Goiás - ALEGO Poder Legislativo Secretaria de Estado da Economia - ECONOMIA Secretaria de Estado da Saúde - SES
Categorias	Emendas Parlamentares Leis orçamentárias